

IMPL
Fls.
Rub.



DIÁRIO OFICIAL DE 25/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 193, de 22 de dezembro de 1 958.

Autor: Deputado Mário Spinelli

Autoriza o Poder Executivo a publicar o livro "CAÇADORES DE DIAMANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO", de autoria do Dr. Luiz Felipe Saboia Ribeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a publicar o livro "CAÇADORES DE DIAMANTES, NO ESTADO DE MATO GROSSO", de autoria do Dr. Luiz Felipe Saboia Ribeiro.

Artigo 2º - A publicação do livro de que trata o artigo primeiro, só será efetivada após os estudos e conclusões a que chegar a comissão que será nomeada pelo Governador para êsse fim.

Parágrafo único - A Comissão a que se refere êste artigo será composta de dois membros respectivamente, da Academia Matogrossense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, correrão por conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever no presente exercício e não poderão exceder de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1 958, 137º da Independência e 70º da República.

J. Ponce de Amor
Frederico Ayde Figueiredo
Othmar da Silva